



澳門基金會
市民專場演出
A FUNDAÇÃO MACAU APRESENTA
ESPECTÁCULOS PARA OS CIDADÃOS

Boletim de Candidatura para os Espectáculos da Fundação Macau para os Cidadãos sob o título “Produções em Macau, Paixão por Macau”

Parte A: Dados básicos do requerente

I. Dados do requerente

1.1	Denominação em chinês:			
1.2	Denominação em língua estrangeira:			
1.3	Endereço da sede registrada:			
1.4	Endereço de contacto:			
1.5	Ano da fundação da instituição:			
1.6	Telefone:	1.7	Fax:	
1.8	E-mail:			
1.9	Nome do representante:	1.10	Nome da pessoa de contacto	
1.11	Cargo do representante:	1.12	Cargo da pessoa de contacto:	
1.13	Telefone do representante:	1.14	Telefone da pessoa de contacto:	

II. Dados da conta bancária do requerente

2.1	Denominação do banco:	
2.2	Titular da conta:	
2.3	Número da conta:	

Parte B: Descrição da candidatura

I. Informações sobre a candidatura

1.1	Denominação do programa:		
1.2	<p>Classificação do programa: (É favor indicar a classificação mais adequada do programa que vai ser apreciado pelo comité de avaliação.)</p> <p> <input type="checkbox"/> Dança <input type="checkbox"/> Vgcvtq <input type="checkbox"/> Música <input type="checkbox"/> Ópera <input type="checkbox"/> Programa de variedades </p>		
1.3	<p>Entidades de co-organização ou de colaboração:</p> <p>(Se o projecto em apreço tiver entidades de co-organização ou de colaboração, as entidades deverão assinar uma procuração onde declaram que delegam poderes de representação na entidade de organização /requerente para tratar do pedido de apoio financeiro em apreço).</p>		
1.4	Data para a realização : Entre de de 2015 e de de 2015		
1.5	Local de realização		Número de lugares /lotação do espaço
1.6	Destinatários:		Estimativa do número de pessoas presentes
1.7	<p>Apresentação da Instituição requerente e uma breve descrição geral sobre as actividades realizadas anteriormente pela Instituição (com 500 palavras, no máximo)</p> <p>(Anota-se que as informações prestadas nesta coluna constituem a base para a pontuação segundo o Critério de Avaliação constante da alínea 2)</p>		

II. Descrição sobre o Programa

2.1. Previsão de resultados sociais positivos (correspondente à pontuação segundo o Critério de Avaliação constante da alínea 4)
(É favor enumerar os pontos)

Descrição do Programa no âmbito da promoção do desenvolvimento das artes.
(correspondente à pontuação segundo o Critério de Avaliação constante da alínea 4)
(É favor enumerar os pontos)

Descrição do Programa no âmbito das suas características artísticas e/ou criatividade
(correspondente à pontuação segundo o Critério de Avaliação constante da alínea 5).
(É favor enumerar os pontos)

III. Orçamento do Projecto

3.1 Identificação das despesas previstas

(Anota-se que as informações prestadas nesta coluna constituem a base para a pontuação segundo o Critério de Avaliação constante da alínea 6).

Base de cálculo: com base na experiência obtida através da realização da actividade / projecto semelhante; com base na cotação; Estimativa genérica;
 Outro (especifique): _____

Nota :

1. A definição das rubricas da Despesa está constante na Parte VII do Regulamento;
2. O “Limite Máximo” indicado no mapa seguinte é um valor referencial correspondente com a média dos valores das despesas efectivas referentes aos espectáculos integrados no Projecto “Espectáculos da Fundação Macau para os Cidadãos sob o título “Produções em Macau, Paixão por Macau Projecto 2013” já apresentados pelas associações para a realização de outros espectáculos.

Rubrica	Descrição detalhada	Montante (MOP)	N.º da cotação (Se tiver)	Limite Máximo (MOP)	Uso exclusivo da FM
Arrendamento do espaço				25,000/ sessão	
Despesas com a produção				215,000/ entrada	
Subsídio à criação				30,000/ entrada	
Subsídio aos artistas participantes				75,000/ entrada	
Despesas de promoção e divulgação				30,000/ entrada	
Outras (especifique) (Caso não estejam incluídas nas rubricas acima identificadas)					

Total das Despesas previstas (MOP)

Receitas Previstas

Informações relativas aos requerimentos de pedido de apoio financeiro dirigidos a outras entidades ou indivíduos e a resposta recebida (se for o caso):

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

Montante (MOP)

Receita da venda dos bilhetes (Valor unitário _____ x _____ sessões x _____ estimativa do número de presenças) :

Outras receitas:

Total das receitas previstas (MOP)

O total das despesas previstas descontado do total das receitas previstas equivale ao valor da lacuna financeira:

(MOP)

Parte C: Anexos e declarações

I. Anexos

Junta(m)-se ao requerimento o(s) seguinte(s) documento(s):			Razão pela qual o documento não foi submetido	Uso exclusivo da FM
1.1	Cópia do estatuto da instituição requerente válido e publicado no Boletim Oficial _____(D/M/A) n.º ____ II Série	<input type="checkbox"/>		
1.2	Documento comprovativo do poder do signatário na qualidade de representante da instituição requerente	<input type="checkbox"/>		
1.3	Cópia do documento de identificação do representante da instituição requerente	<input type="checkbox"/>		
1.4	Plano detalhado do projecto	<input type="checkbox"/>		
1.5	Informações sobre outros espectáculos apresentados pela Instituição requerente	<input type="checkbox"/>		
1.6	Cópia do caderno da conta bancária onde constam os dados sobre a conta	<input type="checkbox"/>		
1.7	Cotação (em papel A4 ou colada num papel A4)	<input type="checkbox"/>		
1.8	Resposta / resultado do requerimento de apoio financeiro dirigido a outras entidades (se for o caso)	<input type="checkbox"/>		
1.9	Documentos necessários à instrução do requerimento (em suporte electrónico)	<input type="checkbox"/>		
2.0	Outras informações que podem interessar à análise do requerimento (especifique)			
		<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>		

II. Declaração sobre de Recolha de Dados Pessoais

Os dados pessoais constantes deste Boletim e facultados pelo Requerente à Fundação Macau, destinam-se à análise e tratamento do requerimento de apoio financeiro, no âmbito de “Candidatura para os Espectáculos da Fundação Macau para os Cidadãos sob o título “Produções em Macau, Paixão por Macau. De acordo com a disposição legal, e com o consentimento do titular dos dados, o organismo, ao qual os dados pessoais são comunicados, será o destinatário desses dados. Nos termos do Artigo 11.º da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), o titular tem o direito de solicitar o acesso, rectificação ou actualização dos dados pessoais facultados à Fundação Macau.

III. Obrigações dos Beneficiários

1. Obrigações Gerais

- 1) O beneficiário de um subsídio deverá executar a actividade de acordo com o plano referido no pedido formulado, caso contrário o subsídio concedido perderá efeitos automaticamente.
- 2) No caso de haver alguma alteração à proposta inicial, a Fundação Macau (adiante designada “Fundação”) terá de ser informada pelo beneficiário, antes do início da realização da actividade apoiada, das novas datas e orçamento ou qualquer outra alteração e terá de ser pedida autorização à Fundação para a introdução no projecto.
- 3) A Fundação apenas presta apoio financeiro, pelo que os beneficiários são responsáveis pela legitimidade do Projecto e o modo como o mesmo será executado, nomeadamente, assegurar que já foram obtidas tanto a autorização para a apresentação do espectáculo, no âmbito de direitos autorais, como a segurança dos participantes do espectáculo, assumindo toda e qualquer responsabilidade em termos legais com a organização do Projecto incluindo, mas não se limitando à responsabilidade perante terceiros, todas as responsabilidades fiscais e custos relacionados.
- 4) Os beneficiários devem observar o princípio de “aplicação do fundo determinado aos fins predefinidos”. O apoio financeiro da Fundação deverá ser aplicado no espectáculo seleccionado e aprovado pela Fundação, nunca podendo ser desviado para outros fins.
- 5) Sem autorização prévia da Fundação, o apoio financeiro só pode ser aplicado conforme os seus fins e dentro dos limites aprovados pela Fundação, ou seja, nas despesas correspondentes ao espectáculo, não podendo ser transferido para fazer face a outras despesas, salvo quando se trata do “Subsídio Especial à Entrada nos Bairros Comunitários”, onde este subsídio poderá ser aplicado em qualquer outra despesa decorrente do espectáculo, de uma forma flexível.

2. Obrigação da apresentação do relatório de actividade apoiada

- 1) Os beneficiários deverão elaborar e entregar à Fundação um relatório sobre a actividade apoiada, nos trinta dias seguintes à sua realização.
- 2) Se forem apresentadas razões justificativas, e após acordo da Fundação, poderá ser autorizado um período de prorrogação.
- 3) Do relatório referido constarão três partes:
 - a) Descrição resumida da actividade, incluindo as circunstâncias em que a mesma decorreu, a sua dimensão e eficácia e se os objectivos traçados foram alcançados conforme o previsto;
 - b) Apresentação do balanço financeiro, discriminando os valores de todas as receitas e despesas em pormenores;
 - c) Prestação de Informações diversas: fotografias, vídeos e excertos de artigos de jornais, de forma a dar uma visão global da actividade nas suas diferentes perspectivas.
- 4) As fotocópias de todos os recibos ou facturas deverão ser apresentados no tamanho A4, por ordem e anexadas ao balanço financeiro.
- 5) No caso de falta de apresentação do relatório, a Fundação tem o direito de pedir aos beneficiários o reembolso do valor total do subsídio atribuído.

3. Deveres e obrigações nas inspecções e auditorias

- 1) O beneficiário do subsídio fica obrigado a cooperar com a Fundação em relação a qualquer

inspecção ou auditoria que seja efectuada ao projecto e que esteja relacionada com a aplicação do subsídio atribuído.

- 2) Relativamente ao referido no número anterior, o beneficiário do subsídio fica ainda obrigado a:
 - a) Manter, para efeitos de auditoria e verificação da sua autenticidade pela Fundação, todas as contas e originais dos recibos/facturas da actividade ou do projecto subsidiado, durante pelo menos dois anos a contar da data da sua realização;
 - b) Fornecer as explicações e descrições que satisfaçam as exigências colocadas pela Fundação, entregando os documentos que venham a ser solicitados por escrito, tanto pela Fundação como pela entidade de auditoria autorizada para o efeito;
 - c) Respeitar e cooperar positivamente com a inspecção da entidade de auditoria autorizada pela Fundação, entregando ou exibindo relatórios financeiros, tabelas e demais contas, sempre que solicitados.

4. Obrigação durante a execução de Projecto

- 1) O beneficiário é responsável pela realização e gestão do projecto subsidiado. Porém a Fundação pode participar, se assim o entender e de uma forma adequada, na realização do mesmo, de acordo com as circunstâncias concretas da implementação do projecto.
- 2) A Fundação irá enviar funcionários ou representantes para acompanhar e proceder a inspecções ao projecto, no decorrer da sua realização, tirando fotografias e videografias. O beneficiário deverá cooperar com a Fundação para a realização dos seus trabalhos, ajudando ao esclarecimento das dúvidas levantadas.
- 3) Em todo e qualquer material informativo ou promocional do projecto, caso de publicações ou propaganda de multimédia, deve-se pôr o título “Produções em Macau, Paixão por Macau - Espectáculos da Fundação Macau para os Cidadãos” e o logotipo da Fundação, em conformidade com as exigências da Fundação.
- 4) A Fundação pode divulgar e publicar as fotografias, imagens, textos, entre outros tipos de materiais ligados ao projecto subsidiado, enquanto o beneficiário deverá fornecer à Fundação todo e qualquer material de assistência a este respeito, de forma gratuita.
- 5) Os materiais promocionais e de propaganda, nomeadamente o pano de fundo, a faixa publicitária no interior ou no exterior do local, os elementos noticiosos e outros deverão ser aprovados pela Fundação, antes da apresentação do espectáculo.
- 6) Os bilhetes deverão ser vendidos ou distribuídos ao público. Caso sejam vendidos, o preço dos bilhetes será fixado pelo beneficiário.
- 7) Para cada sessão de apresentação do espectáculo, será oferecido à Fundação um total de, pelo menos, 20 bilhetes, salvo se for dispensada esta oferta por parte da Fundação.
- 8) Seja como for, a decisão relativamente à venda ou não de bilhetes obriga o beneficiário a negociar sobre esta questão com a Fundação.
- 9) O beneficiário deve cooperar com a Fundação relativamente à promoção de outras actividades integradas no Projecto “Produções em Macau, Paixão por Macau - Espectáculos da Fundação Macau para os Cidadãos”, bem como as próprias actividades da Fundação incluindo, mas não se limitando, à distribuição de material promocional das referidas actividades no panfleto da sua actividade.
- 10) O beneficiário deve informar a Fundação antecipadamente, caso hajam actos cerimoniais na data da apresentação do espectáculo, nomeadamente, a cerimónia de inauguração ou de oferta, entre outras.

5. Direito de utilização

- 1) Os direitos autorais do projecto seleccionado pertencem ao beneficiário.
- 2) O beneficiário deve autorizar a Fundação a utilizar as informações e materiais ligados ao “Espectáculo”, nomeadamente, publicar (em papel ou de forma electrónica), distribuir, vender, traduzir, reeditar, promover, emprestar, publicitar, editor, reproduzir, exhibir em público, carregar para o website, entre as outras formas de utilização, sem limitação geográfica, de forma, tempo ou frequência e permitindo, ainda, fazer integrar tais informações e materiais na rede electrónica, sem fins lucrativos, para que os leitores individuais tenham acesso à sua leitura, descarregamento, transferência e impressão, sem necessidade de notificar o beneficiário ou pagar uma taxa, por um período de dez anos. Esta procuração será prorrogada por um período de cinco anos, de forma automática, se o beneficiário não a tiver cancelado por escrito, um mês antes do seu termo.

IV. Cancelamento do subsídio e outros

1. Cancelamento do subsídio

- 1) O subsídio será imediatamente cancelado caso se verifiquem informações falsas contidas nos documentos entregues com o pedido ou nos documentos suplementares e caso se venham a revelar falsas ou dissimuladas as declarações ou informações prestadas.
- 2) O subsídio será imediatamente cancelado no caso de inobservância das obrigações constantes da Parte III – Obrigações dos beneficiários do presente Boletim.

2. Restituição do montante do subsídio concedido. Suspensão

- 1) Sempre que se verifiquem as circunstâncias a que se refere no n.º 1 deste artigo, o beneficiário é obrigado a restituir a totalidade do subsídio recebido. No caso de se verificar matéria de responsabilidade criminal, a Fundação apresentará a devida queixa, de acordo com a lei.
- 2) Sempre que se verifiquem circunstâncias a que se refere no n.º 1 deste artigo, a instituição ou o indivíduo em causa passarão a ser considerados entidades em “situação de suspensão do direito de solicitar subsídios” por um período de dois anos a partir da data da suspensão.

3. Pedido de revisão e recurso.

- 1) O requerente tem o direito de deduzir reclamação por escrito à Fundação relativamente à decisão tomada sobre o seu pedido, no prazo de 15 dias, contados a partir da recepção da notificação.
- 2) O requerente pode ainda, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, interpor um recurso, no prazo de 30 dias, a contar a partir da recepção da notificação.

V. Declarações

Para os devidos efeitos, o(s) signatário(s) declara(m) que:

1. Observam o cumprimento do Regulamento de Candidatura para os Espectáculos da Fundação Macau para os Cidadãos sob o título “Produções em Macau, Paixão por Macau” e as respectivas disposições;
2. O projecto candidato não poderá violar o direito de propriedade intelectual de terceiros pois, caso contrário, o beneficiário assumirá todo e qualquer responsabilidade em termos legais, incluindo eventuais indemnizações dos prejuízos causados;
3. Todas as informações apresentadas são verdadeiras e, caso o pedido de apoio financeiro seja aprovado pela Fundação, o beneficiário observará as disposições constantes da Parte III (Obrigações dos beneficiários) deste Boletim.
4. O beneficiário está ciente do conteúdo da Parte IV (Cancelamento dos subsídios e outros) deste Boletim.
5. O beneficiário autoriza os direitos de utilização do espectáculo subsidiado à Fundação, constante da alínea 2 do n.º 5 da Parte III deste Boletim.
6. O beneficiário está ciente da declaração relativa à recolha de dados pessoais da Fundação Macau.

(Assinatura do requerente e carimbo da Instituição)

(Data)(D/M/A)

O Boletim de Candidatura, devidamente preenchido e acompanhado de outros documentos necessários, deverá ser entregue ao Centro UNESCO da Fundação Macau. Para mais informações, é favor contactar os funcionários desta Fundação através do telefone n.º 8795 0960 (Dra. Kwok) / 8795 0925 (Dra. Cheong), ou do fax: 2872 7057.

Endereço: Avenida de Almeida Ribeiro, N.ºs 61-75, Circle Square, 7.º andar, Macau; Site: <http://www.fmac.org.mo>; E-mail: unesco_info@fm.org.mo

A Fundação Macau reserva-se o direito de rectificação e interpretação do conteúdo constante do presente Boletim

(Entrada em vigor a partir do Julho de 2014)